

Lido em

24 ABR 2026

Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.402/2026, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 2.402/2026**, consolidando dispositivos da Emenda nº 008/2026, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2026

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A INSTITUIR O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU ÀS PESSOAS CADASTRADAS NO CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 24 ABR 2026

Mesa Diretora

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alta Floresta autorizado a adquirir e a doar óculos de grau às pessoas residentes neste município e que atendam as exigências desta Lei.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania criará a ficha cadastral e expedirá normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para ser beneficiados por esta Lei.

Art. 3º Para ser cadastrado, o interessado deverá preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) ou em Programas desenvolvidos em parceria com o Município, recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Alta Floresta;

III - ter cadastro atualizado, no máximo há (seis) meses, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

IV - passar pela triagem da Secretaria de Assistência Social e Cidadania para comprovação da vulnerabilidade social, que emitirá parecer técnico da Assistente Social para que o interessado faça jus ao benefício.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 24 ABR/2026

Mesa Diretora

Lido em
24 ABR 2026

Responsável

§ 1º O cadastro não garante a concessão do benefício, que fica condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º Terão prioridade ao benefício, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos e as crianças e adolescentes regularmente matriculadas em uma escola da rede pública de ensino.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, as crianças que não possuírem a idade escolar, ficam dispensadas da exigência de comprovação da matrícula regular em uma escola da rede pública de ensino.

§ 4.º- Os óculos de grau que serão fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo paciente beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos por intermédio de processo licitatório e por doação.

Art. 4º O Município realizará procedimento licitatório para a aquisição dos óculos de grau.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, por meio da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 7º Para atender o objeto desta Lei, o Município poderá celebrar convênios com governos estaduais e federais, a sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, entidades religiosas, associações e outras organizações, observada a legislação aplicável.

§ 1º Fica autorizado o recebimento, pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, de doações de armações de óculos para o Programa, podendo ser realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá disponibilizar urnas coletoras para recebimento das doações, em locais previamente definidos.

§ 3º As parcerias com organizações da sociedade civil deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º A participação de entidades privadas com fins lucrativos observará as normas pertinentes às contratações públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A celebração das parcerias e convênios observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Lido em
24 / ABR 2026

Responsável

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de abril de 2026.

*** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

Presidente: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

Vice-presidente/Relatora: Vereadora Elisa Gomes Machado.

Membro: Vereador Reginaldo Luiz da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 4, ABR 2026

Mesa Diretora